



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

=LEI Nº 1782=

Publicado no Mural da Prefeitura
Na Forma do Art. 89 da Lei Orgânica
do Município de Mimoso do Sul-ES

Em 08/10/2009

Leonardo Talyuli de Azevedo
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Portaria 014/2009

**"Autoriza o Poder Executivo
a contribuir mensalmente
com a Entidade Nacional de
Representação dos
Municípios do Estado do
Espírito Santo e dá outras
providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO;**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

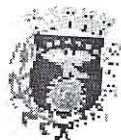
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM, entidade
nacional de representação dos municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do
Município de Mimoso do Sul/ES., através da Confederação Nacional de
Municípios - CNM, nas diversas esferas administrativas da União, junto ao
Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais
órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos
governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos
Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes
públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão
pública;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 - Centro - CEP 29400-000 - Mimoso do Sul - Espírito Santo
CNPJ: 27.174.119/0001-37 - Tel:(28) 3555-1333 - E-mail: pmmsul@yahoo.com.br

"Este Município é integrante do Consórcio dos Municípios da Bacia do Rio Itabapoana"



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- III - representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas, sendo o valor mensal correspondente ao ano em referência no *quantum* de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 08 de maio de 2.009

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal